**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAYEUX – PB**

**ARIVALDO NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 804.954.004-91, RG nº 1.548.141 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, nº 164, Sesi, Bayeux/PB, CEP 58.305-350, eleitor deste Município com o título nº 0209.9412.1252, Zona 061, Seção 0053, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 4º e 5º, do Decreto-Lei 201/67, sem prejuízo dos demais permissivos legais pertinentes, apresentar **DENÚNCIA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO e**m face do Exmo. Vice-Prefeito Municipal, no exercício da interinidade da Prefeitura de Bayeux/PB, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO**, o que efetivamente o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. **DO CABIMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO**

O Denunciado, no exercício da interinidade da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, se sujeita ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei 201/67, por cometimento de infrações político-administrativas.

O referido diploma legal, em seu art. 4º, prevê:

|  |
| --- |
| **DL 201/67 - Art. 4º** São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. |

Em sua conduta como Chefe do Executivo Municipal, restará cabalmente demonstrado que **O DENUNCIADO INFRINGIU A NORMA ACIMA APONTADA**, bem como afrontou evidentemente os princípios da probidade administrativa, notadamente o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei 8.429/92.

Tais condutas autorizam, ainda, seu afastamento liminar, bem como, ao final do processo, sua cassação, para o bem da Administração Pública.

Passa o Denunciante, agora, a detalhar as condutas do Denunciado ao arrepio da lei, as quais autorizam a instrução de uma Comissão Processante, nos moldes do Decreto-lei 201/67.

1. **DAS ILICITUDES PRATICADAS PELO DENUNCIADO**

No dia 04 de julho de 2017, o Denunciado foi filmado solicitando para si vantagem indevida de um empresário, Sr. Ramonn José Acioli Apolinário (ex-secretário municipal de Bayeux), a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Consta da filmagem que o Denunciado solicitou este valor para “botar no mundo” e que este valor seria destinado “*pro* cara da fita”.

|  |
| --- |
| **O SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Mas, me diga, seja mais explicita aí, o que... (intervenção) **O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - O valor é esse. Está no carro ali, essa parte de cima R$100.000,00 (cem mil). **O SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Não entendi. **O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - Cem mil está no carro ali. O cara da fita.(...)**O SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Ai como é que ficava aqui?**O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - Prá ontem.**O SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Não. Como é que ficava?**O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - **Você vai dizer o que quer**. Se dá para cumprir. Só não faço coisa que não dá para cumprir. |

Este malfadado encontro ocorreu um dia antes da gravação da armação perpetrada contra o legítimo prefeito de Bayeux, o Sr. Gutemberg de Lima Davi, e a filmagem em que o Denunciado aparece solicitando este valor só veio à tona (por divulgação da mídia local e nacional) em meados de outubro de 2017.

No vídeo, o Denunciado confirma o futuro afastamento do Prefeito de Bayeux, e **promete ao Sr. Ramonn Acioli, em troca daquele valor, o que ele quiser na futura gestão que se iniciou no dia seguinte**, além de já projetar seu governo, apontando alguns nomes para o secretariado, senão vejamos:

|  |
| --- |
| **O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - Eu já disse a Silva, Silva vai ser Secretário de Cultura, botar uma pessoa numa ‘porra’ duma máquina dessa fazendo cadastro em Brasília, aí pegar Pedro, pegar Cássio, para começar a fazer os convênios. |

|  |
| --- |
| **O SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Chefia de Gabinete Luiz, quem é teu... **O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - Rapaz eu to, eu penso em botar Jean, ou a esposa dele.**SENHOR EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BAYEUX (RAMON ACIOLY):** - Tem tudo a ver. Jean seria um cara, pelo jeito ele é... conheço pouco. **O SENHOR VICE-PREFEITO DE BAYEUX (LUÍZ ANTÔNIO ALVINO):** - É porque ele é civil, não é. Ele é da Civil, nem parece não é? Tranquilo, nem parece. |

Apenas a título de esclarecimento, o Sr. Jean é amigo do Denunciado, orientador e Policial Civil lotado na Delegacia de Defraudações (especializada responsável pela investigação e prisão de Berg). Inclusive, o Sr. Jean foi quem havia deixado o Denunciado naquele recinto para conversar com Ramonn Acioli.

Quando o vídeo foi divulgado pela imprensa, o **GAECO** passou a ouvir os envolvidos na prisão do Prefeito de Bayeux, dentre eles: **Jean Lima de Brito** (amigo do Vice-prefeito Luiz Antônio e Policial Civil da Delegacia de Defraudações), **João Paulino de Assis** (empresário que serviu de “isca”), e **Ramonn Acioli** (empresário que efetivou a nova gravação que esclarece toda a trama).

Estas informações sobre o Sr. Jean Lima foram extraídas de seu depoimento ao GAECO, no PIC 009/201, em 25/10/2017:

|  |
| --- |
| **02min:07seg**: **PROMOTO**R: O Sr. é policial civil?**JEAN**: Sim, sou policial civil lotado atualmente na **Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital**.**PROMOTOR**: O Sr. é policial há quanto tempo?**JEAN**: Desde 2003.**PROMOTOR**: O Sr. é lotado na defraudações há quanto tempo?**JEAN**: Há 05 (cinco) anos. |

O Sr. **JEAN** confirma que deixou o Vice-Prefeito, **LUIZ ANTÔNIO**, ao local do encontro com o empresário **RAMONN ACIOLI** (no dia da gravação do vídeo), nesses termos:

|  |
| --- |
| **03min:09seg.** **PROMOTOR**: Qual a relação do Sr. com aquele vídeo lá ...?**JEAN**: O Vídeo, eu estava lá do lado de fora, dei uma carona ao Prefeito interino da Cidade de Bayeux, até o estabelecimento, no meu carro...**PROMOTOR**: Mas o Sr. Estava onde?**JEAN**: O Prefeito falou que queria encontrar o Sr. Ramon da tinta, eu estava com ele, com o Prefeito interino, na empresa dele, Luiz Antônio.(...)**07min:23seg. PROMOTOR**: Mas aí o que aconteceu lá?**JEAN**: Fiquei do lado de fora esperando com CELSO, ele falou que iria subir para conversar e seria uma conversa rápida, e eu perguntei eu posso ir embora, ele disse: não, é uma conversa rápida, eu fiquei um tempo aí demorou , eu não entrei em contato com ele não liguei, fiquei aguardando ele retornar, eu ainda sai um tempo dei uma volta, eu digo quando ele sair ele me liga ou liga pro CELSO, aí foi nesse contexto. |

Pois bem. Resta demonstrada a proximidade do Denunciado com o Policial Civil, lotado na Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital.

Não restam dúvidas, também, de que a armação perpetrada contra o Sr. Prefeito de Bayeux, Gutemberg de Lima Davi, foi lamentavelmente orquestrada por seu Vice-Prefeito, ora Denunciado, em conluio com o Sr. Jean, Policial Civil.

Aliás, o próprio Jean travou conversa com o Sr. Luiz Antônio, após a divulgação do vídeo de Ramon Acioli, tendo tal diálogo sido presenciado e testemunhado pelo Sr. Joel, que também é servidor da Delegacia de Defraudações, retratando que o objetivo de Luiz Antônio na conversa com Ramon Acioli era justamente a de angariar dinheiro ilicitamente às custas do cargo que ocuparia:

**PROMOTOR**: O que foi que eles conversaram?

**JOEL**: (...) Me chamou a atenção ao ele perguntar direto ao senhor Luiz Antônio que conversa era aquela que existia 100 mil reais no carro e o carro que estava parado ali era o dele

**PROMOTOR**: O senhor sabe o que o senhor Luiz disse então?

**JOEL**: Ele disse que aquela conversa era um blefe. Porque **o ele queria mesmo era arrancar alguma coisa da outra pessoa**.

Por ocasião do afastamento do Sr. Gutemberg de Lima Davi, o Denunciado assumiu o comando da Prefeitura de Bayeux, e começou a praticar atos que não se coadunam com a postura e retidão exigidos daqueles que se dispõem a representar o povo.

A primeira delas foi a “premiação” da Sra. **LUANA MARIANA DE BRITO** para o cargo de Secretário Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores de Bayeux.

Ocorre que a Sra. **LUANA**, por incrível que pareça, vem a ser **esposa do Sr. JEAN**, Policial Civil lotado na Delegacia de Defraudações da Capital, responsável, junto com o GAECO, pela operação que culminou com a prisão do Prefeito de Bayeux.

**A nomeação foi uma contraprestação ilegal e imoral à armação da prisão do prefeito de Bayeux**, erigindo o Denunciado ao comando da Prefeitura.

As imoralidades não param por aí.

Eis que o Sr. **JOÃO PAULINO DE ASSIS**, responsável pela gravação que levou à prisão do Sr. Gutemberg de Lima Davi, também foi premiado: **SEU CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM A PREFEITURA TEVE UM AUMENTO DE 63% (SESSENTA E TRÊS POR CENTO)**.

A informação é extraída do vídeo do depoimento do empresário **PAULINO** à Câmara Municipal de Bayeux (**46min10s**).

Ao que tudo indica, todos aqueles que tramaram contra o Prefeito de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, foram nababescamente beneficiados pelo Denunciado, com recursos do Erário.

Também foi o caso de **SILVA CANIBAL, que estava presente durante a conversa entre LUIZ ANTÔNIO e RAMONN ACIOLY, e teve concretizada sua nomeação como Secretário Municipal**.

A trama ardilosa que pretende incriminar o Prefeito de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, não poderia ter sido imaginada pela maior romancista de casos policiais, Agatha Christie.

Contudo, o crime seria perfeito não fosse a ganância dos envolvidos em enriquecer rapidamente às custas da destruição da imagem de um homem público que causou desconforto na classe política paraibana, tamanha a vertiginosidade de sua ascensão, em tão pouco tempo.

**O quadro se desenha em contraste branco e em linhas retas:**

1. **Empresário João Paulino:** seduziu o Sr. Prefeito de Bayeux para um encontro reservado, para lhe induzir uma conversa que teriam contornos de algo escuso, ilícito, quando, em verdade, estava devolvendo valores lícitos obtidos a título de empréstimo. A narrativa da conversa deixa claro a indução do diálogo. No sucesso da trama, teve seu contrato valorizado em mais de 60% (sessenta por cento), sem que houvesse qualquer alteração no fornecimento dos alimentos;
2. **Policial Civil Jean:** ouvido pelo MP, confessou ser amigo do Vice-Prefeito, Sr. Luiz Antônio, e ter orientado este como deveria proceder com a denúncia juntamente com Paulino. Inicialmente pensado para ser chefe de gabinete da prefeitura, foi premiado por ter sua esposa nomeada para a Secretaria Executiva do Instituto de Previdência de Bayeux;
3. **Silva Canibal:** tendo participado da conversa ilícita entre Luiz Antônio e Ramonn Acioli, na qual aquele revelara o golpe, foi beneficiado com a nomeação para o cargo de Secretário, ali já prometido;
4. **Luiz Antônio:** naturalmente agraciado com a trama por assumir a Prefeitura de Bayeux interinamente, fez da Prefeitura seu balcão de negócios particulares. Aliás, antes de assumir a interinidade, já solicitava dinheiro de empresários conhecidos, como restou comprovado mediante a gravação feita pelo Sr. Ramonn Acioly.

**As investigações revelaram a trama de uma forma clarividente**.

Tem-se, com efeito, que a má administração pública afeta toda uma coletividade se projetando numa esfera difusa. A utilização do Erário para benefício próprio atenta contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, ferindo de morte o ordenamento jurídico.

Não há dúvida que a honestidade seja exercício básico da Administração Pública, ao tempo que o ato de descumprimento desta deve sofrer as rígidas sanções impostas pela lei.

O art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa prevê que *“os agentes públicos deverão velar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são atribuídos”.*

Comprovada a lesão ao patrimônio público por omissão ou ação do agente público ou por terceiro, de forma culposa ou dolosa, haverá de sofrer as sanções cominadas em lei, uma vez que a antijuricidade do ato ferirá os princípios da moralidade e da legalidade.

A Lei nº 8.429/92 elenca um rol (exemplificativo) de atos ímprobos, servindo-se de três grupos: a) atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade que importem prejuízo ao erário (art. 10º); e c) atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

O art. 11, da citada lei, enuncia que a ação ou omissão do agente público que infringir os deveres e os princípios da administração pública, quais são a honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, configurará ato de improbidade administrativa.

Possuindo os poderes instrumentais – poderes vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia – o agente público ordenará a administração atendendo o interesse público.

Resta clarividente que os atos já elencados não decorreram de atenção ao interesse público, mas, como dito, a uma contraprestação ilegal e imoral ao afastamento ilegal do Sr. Gutemberg de Lima Davi.

1. **DO AFASTAMENTO CAUTELAR DO PREFEITO**

O afastamento cautelar do prefeito encontra amparo legal não apenas na possibilidade de dificultar o acesso às provas, mas também para garantir a ordem pública e o clamor social.

A apuração de todas as irregularidades, bem como a possibilidade de reerguimento do município não pode se concretizar enquanto o Denunciado estiver a frente do Executivo municipal. Sua presença como Prefeito, prejudica tanto a elucidação, por completo, de todas as denúncias, bem como impede o Município de se reerguer.

A presente Comissão Processante tem sua previsão no Dec. Lei 201/67. Em seu art. 5°, ao definir qual o trâmite a ser seguido, o referido diploma legal assim prevê:

|  |
| --- |
| **Decreto-Lei 201/67 - Art. 5º** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, **se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo**: |

Ou seja: o DL 201/67 prevê as hipóteses de infrações político-administrativas as quais o Prefeito estaria sujeito, bem como estabelece o rito a ser seguido para esse processamento, **SALVO SE** a legislação do Estado respectivo não dispuser de forma distinta.

A Constituição do Estado da Paraíba, por sua vez, é expressa em prever a possibilidade de afastamento cautelar do chefe do Executivo, tão logo seja a denúncia recebida pela Assembleia Legislativa

|  |
| --- |
| **Constituição do Estado da Paraíba - Art. 88.** Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa, ressalvada a competência do Superior Tribunal Militar, nos casos que configurem crime militar, será ele submetido a julgamento: a) nas infrações penais comuns, perante o Superior Tribunal de Justiça; b) nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa, que, sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, decidirá por maioria de dois terços de seus membros. § 1º **O Governador do Estado ficará suspenso de suas funções**: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça; II - **nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa**. |

É possível o afastamento cautelar do prefeito municipal, desde que deliberado pelo quórum qualificado de 2/3 dos Vereadores.

É oportuno lembrar, ainda, que a mesma Constituição do Estado da Paraíba, ao dispor da autonomia municipal, traz o balizamento desta autonomia, em seu art. 10:

|  |
| --- |
| **CEPB - Art. 10.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os **princípios** estabelecidos na Constituição Federal, **nesta Constituição** e os seguintes preceitos: (...) |

Desta forma, o Município tem autonomia, mas precisa seguir princípios determinados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, sob pena de quebra da parametria.

Há princípios implícitos e explícitos. A determinação que a Câmara Municipal guarde simetria, tanto em atribuições gerais, como legislar e fiscalizar o Executivo, como nas próprias atribuições especificas de suas comissões - dentre elas a que julga o chefe do Executivo por suas infrações político-administrativas – é princípio explícito a ser seguido pela Lei Orgânica do Município.

|  |
| --- |
| **Lei Orgânica do Município de Bayeux****Art. 46.** O Prefeito será processado e julgado:II - pela Câmara Municipal nas infrações político-Administrativas, nos termos do seu Regimento Interno, assegurados entre outros requisitos de validade, contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos e ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato de Prefeito. |

Acerca do direito material, a Lei Orgânica remete à legislação estadual e federal, por silenciar; e a única regra de procedimento mencionada na Lei Orgânica é a fixação da competência pela Câmara Municipal.

O presente requerimento, consoante a norma invocada, é dirigido à autoridade competente e deve seguir o rito previsto na Constituição do Estado da Paraíba, complementado pelo rito descrito no próprio Decreto-Lei 201/67.

Dessa forma, requer-se, assim que recebida a presente Denúncia, e criada a Comissão Processante pertinente, seja determinado o afastamento cautelar o prefeito municipal interino, Sr. **Luiz Antônio de Miranda Alvino**.

Não obstante a Constituição do Estado da Paraíba afirme ser imediato o afastamento - uma consequência direta do recebimento a denúncia e instauração da Comissão Processante -, prescindindo inclusive de fundamentação, parece-nos coerente seja explicitado à sociedade a necessidade desta medida cautelar.

É oportuno lembrar que a Constituição da República, ao tratar do processo do Presidente da República por crimes de responsabilidade, de responsabilidade do Senado Federal, determina que tão logo seja instaurada a Comissão Processante pelo Senado, o Presidente fica suspenso de suas funções.

Os documentos trazidos – bem como os futuramente produzidos – aos autos demonstram, de forma cabal e inequívoca, a forma espúria com que o Denunciado vem utilizando o patrimônio público, atendendo a suas conveniências, fazendo uso do Erário de forma ilegal e imoral.

No intuito da **preservação** do patrimônio público, deve o Denunciado ser cautelarmente afastado, vez que restou comprovado que o Prefeito Interino, Sr. Luiz Antônio, fez uso da Prefeitura para beneficiar seus comparsas na trama que afastou o Prefeito de Bayeux.

1. **DOS PEDIDOS**

Por fim, requer seja o presente feito processado na forma do art. 5°, e seguintes, do Decreto-Lei 201/67, combinado com a Constituição do Estado da Paraíba, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o Prefeito Municipal interino de Bayeux, Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, com as seguintes providências anteriores:

* 1. Seja instaurada, na forma do art. 5º, do Decreto-Lei 201/67, uma Comissão Processante para apurar a responsabilidade do Denunciado pelos fatos descritos nesta Exordial;
	2. Seja determinado o afastamento cautelar do Denunciado, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por analogia ao art. 86, §1º, II, da Constituição Federal do Brasil, bem como do §2º, da alínea “b”, do art. 88, da Constituição Estadual da Paraíba, eis que sua permanência no cargo interfere na apuração de irregularidades aqui apontadas;
	3. Seja oficiado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bayeux, a fim de que sejam apresentadas cópias de todos os procedimentos de licitação em que o Sr. **JOÃO PAULINO DE ASSIS** **(“VACILENE DA S. PEREIRA RESTAURANTES EIRELI ME” CNPJ 25.080.506/0001-89, nome fantasia SAL & PEDRA RECEPTIVO)** contratou com a Prefeitura de Bayeux, bem como todos os documentos relativos aos empenhos e pagamentos;
	4. Sejam trazidos como provas emprestadas todos os documentos, mídias e depoimentos, capa a capa, contidos no Processo Administrativo nº 02/2017, que tramitou nesta Casa Legislativa, e reinquiridas as testemunhas ali ouvidas que (e caso) a nova Comissão Processante entenda como necessárias à comprovação do aqui alegado.

Nestes termos, pede deferimento.

Bayeux, 08 de janeiro de 2018.

**ARIVALDO NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR**

Título eleitoral nº 0209.9412.1252